LEI Nº 1.318

De 15 de setembro de 1993

"DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fuad Ahmed Saleh, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º:- O regime de adiantamento, aplicável nos casos expressamente definidos nesta Lei, consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se - ao processo normal de aplicação.

Artigo 2º:- Poderá realizar-se sob o regime de adiantamento o pagamento das seguintes despesas:

I - material de consumo;

II - serviços de terceiros;

III - transportes em geral;

IV - judiciais e emolumentos;

V - com viagens, estadias e afins;

VI - das comissões municipais;

VII - selos postais, telegramas, radiogramas, pequenos consertos, água, luz, jornais e outras publicações;

VIII - artigos farmacêuticos ou de laboratórios em - quantidade restrita, para uso e consumo próximo ou imediato;

IX - Outras quaisquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas.

Artigo 3º:- O adiantamento está limitado até o valor corres-

(...corres-)

pondente a CR$60.000,00(sessenta mil cruzeiros reais) reajustado pelo IGPM/FGV(Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) mensalmente, para cada servidor que possa recebê-lo.

§ Primeiro:- O valor retro será depositado na conta do servidor legalmente investido do poder de recebê-lo, conta essa a ser aberta em estabelecimento bancário oficial, vinculada à - Prefeitura Municipal de Barrinha.

§ Segundo:- Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo o adiantamento para viagem fora do Município e para as Comissões Municipais, cujo valor deverá ser proporcional a eventual gasto a ser levado a efeito.

CAPÍTULO II
Requisições de Adiantamento

Artigo 4º:- As requisições de adiantamento serão feitas pelo - servidor investido do poder de recebê-lo, mediante o preenchimento de formulário requisitório próprio e enviado ao Chefe do Executivo Municipal para a autorização pertinente.

§ Primeiro:- A requisição, desde que necessário, poderá ser - feita mensalmente, com observância ao limite fixado no artigo 3º da presente Lei.

§ Segundo:- A requisição deverá conter os seguintes elementos:

I - identificação da despesa, de conformidade com os incisos do artigo 2º desta Lei;

II - nome completo do servidor responsável pelo adiantamento;

III - dotação orçamentária a ser onerada;

IV valor do adiantamento.

§ Terceiro:- A requisição terá por titular os Secretários Municipais, quando se cuidar de pagamentos a serem efetuados pelas Secretarias e nos demais casos pelos Diretores de Departamento, Chefe de Seção ou Procurador Judicial.

Artigo 5º:- Fica vedado o adiantamento:

I - a servidor em alcance;

II - a servidor responsável por dois adiantamentos;

III - a servidor que, dentro de 3(três) dias, deixar

(...deixar)

de atender a notificação para regularizar a - prestação de contas.

CAPÍTULO III
Normas e Aplicação do Adiantamento

Artigo 6º:- O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas diferentes daquelas para as quais o mesmo foi autorizado.

Artigo 7º:- Os pagamentos levados a efeito deverão ser comprovados pelo respectivo documento fiscal;

§ Único:- Nos casos em que não há emissão de documento fiscal, tais como aquisição de passagens ferroviárias e rodoviárias, utilização de taxi e outros, as despesas assim efetuadas constarão de relatório circunstanciado, ficando isentas de comprovação.

Artigo 8º:- Os comprovantes de despesa serão emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Barrinha.

Artigo 9º:- Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo permitidas , em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, cópia xerográfica ou qualquer outra espécie de reprodução:

Artigo 10º:- Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação financeira.

Artigo 11º:- Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Artigo 12º:- A despesa realizada pelo regime de adiantamento - não poderá ultrapassar o valor para a dispensa de licitação fixado no inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, salvo as hipóteses dos incisos V e VI do artigo 2º da presente Lei.

CAPÍTULO IV
Prestação de Contas

Artigo 13º:- As contas deverão ser prestadas no prazo de 03 - (três) meses, contado da data do recebimento do adiantamento , exceto em se cuidando de despesa de viagem e das Comissões Municipais, as quais deverão ser prestadas imediatamente após o retorno do servidor ou da Comissão ao Município.

Artigo 14º:- A prestação de contas far-se-á mediante entrada - na Divisão de Contabilidade, dos seguintes documentos:

I - relação, por ordem cronológica, de todos os - documentos de despesa, constando: número e data do documento, razão social ou nome do interessado e valor da despesa, consignando-se no final do rol a soma da despesa realizada;

II - cópia do recolhimendo do saldo não aplicado , se houver.

Artigo 15º:- Não serão aceitos documentos com data anterior à da aplicação do adiantamento, ou que se refiram a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedida.

§ Único:- É de responsabilidade pessoal do servidor a realização de despesa em desacordo com as disposições desta Lei.

Artigo 16º:- O saldo de adiantamento não utilizado será devolvido à Prefeitura Municipal, através de guia de recolhimento , onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Artigo 17º:- No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos na Divisão de Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha se expirado.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Artigo 18º:- Recebidas as prestações de contas, na forma do artigo 14, incisos I e II desta Lei, a Divisão de Contabilidade verificará se as disposições legais que disciplinam a espécie foram observadas.

§ Primeiro:- Em sendo constatada qualquer irregularidade, sendo ela sanável, o servidor será comunicado para corrigí-la.

§ Segundo:- Não sendo a irregularidade sanada ou sendo impossível fazê-lo, o Chefe da Divisão de Contabilidade adotará as medidas que entender necessárias.

Artigo 19º:- No caso das contas serem aprovadas, a Divisão de

(...de)

Contabilidade arquivará o processo de prestação de contas, dando-o por encerrado.

Artigo 20º:- Após ter vencido o prazo de aplicação sem que o - responsável tenha apresentado a prestação de contas, a Divisão de Contabilidade fará uma notificação por escrito, concedendo o prazo de 03(três) dias úteis para fazê-lo.

§ Único:- Na cópia da notificação o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Artigo 21º:- Não sendo cumprida a obrigação de prestação de - contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Chefe da Divisão de Contabilidade adotará as medidas administrativas que entender cabíveis.

Artigo 22º:- Em qualquer circunstância, sempre que entender necessário, o Chefe da Divisão de Contabilidade contará com o - concurso do Procurador Municipal.

Artigo 23º:- O responsável pela unidade de despesa deverá, mensalmente, comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo as entregas de numerário levantado sob o regime de adiantamento, relacionando o servidor que o recebeu e a quantidade recebida.

Artigo 24º:- A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 25º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
BARRINHA, EM 15 DE SETEMBRO DE 1993

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publ.e afix.na forma e no local de costume, na data supra. Publ.em jornal local. Registrada em livro próprio. Registre-se

p/Secretaria